

## SEGUNDA ALTERAÇÃO (ATUALIZAÇÃO) DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ELAS

Ao dia **22 de agosto de 2024**, às 18h os associados da Associação Elas reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, para as alterações e atualização do Estatuto Social abaixo descrita:

Após posto em votação e aprovado por **unanimidade**, este Estatuto passa ter a redação a seguir, em sua composição total.

## SEGUNDA ALTERAÇÃO (ATUALIZAÇÃO) DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ELAS

### I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ELAS.**, com nome fantasia **INSTITUTO ELAS**, fundada em 01 de outubro de 2019, com sede e foro nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Mario Gonzaga Junqueira, nº 20-51, Cep: 17055-210 no bairro Pq. São João, é uma associação de direito privado e civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, jurídico, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, sexo, gênero, raça, cor, idade, nacionalidade (origem nacional ou étnica), religião e política que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

**Parágrafo único** – A ASSOCIAÇÃO ELAS, para cumprir suas finalidades sociais e objetivas, a associação se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, e tem atuação nacional e no exterior, Estadual e Municipal podendo abrir núcleos, franquias, filiais de acordo com suas necessidades em qualquer município ou estado do território nacional e internacional, as quais funcionaram mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno e código de conduta ética aprovada pela Assembleia Geral.

### II- DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 2º** São fins específicos da entidade que, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas que se vinculam aos seus objetivos institucionais, no território nacional e no exterior, ou onde estiverem sua sede e filiais, e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I. A ASSOCIAÇÃO ELAS tem por finalidade e objetivos primordiais e atuará no planejamento e a execução de serviços e programas socioassistenciais, assistência jurídica, especialmente na promoção de serviços de acolhimento institucional para mulheres, idosos(as), crianças e adolescentes em abrigos devidamente voltados para esse fim, e educacionais, educação e ensino profissionalizantes, terapêuticos, socioculturais, artísticos, esportivos e paradesportivos, assistência integral à saúde (como residências inclusivas, residências terapêuticas e hospitalares), programa de alimentação, saúde alimentar, nutrição alimentar, trabalho e lazer, que atendam às necessidades dos direitos sociais e humanos, das mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos(as), superidosos(as), comunidade da diversidade LGBTQIA+, pessoas migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, indígenas, e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, sem distinção de cor, raça, gênero, idade, sexo, nacionalidade (origem nacional ou étnica), credo político ou religioso, ou qualquer outro tipo de discriminação, mediante celebração de convênios, licitação, termo de colaboração com órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, instituições internacionais ou parceria privada e de recursos próprios.

### III- DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 3º** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, e outras medidas que fizerem necessárias, judiciais, extrajudiciais, propondo em juízo, ações e demanda, que representem as pessoas dispostas no artigo 2º, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual, coletiva e difusos, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. São objetivos da Associação:

- I. Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções;
- II. Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- III. Veicular programação que contemple os seguintes elementos:
  - Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
  - Defender a vida que está ameaçada, promovendo a autoestima e uma melhor qualidade de vida;
  - Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;
  - Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias.
- IV. Planejar e executar programas e serviços sócios-assistenciais, conforme determina a Lei e o NOB/SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média, e Alta Complexidade e da Lei 13.019/ 2014 ;
- V. Planejar e executar atividades voltadas a assistência integral à saúde, mediante atendimento de residências terapêuticas, residências inclusivas, hospitalar e ambulatorial à população, promovendo o aprimoramento na qualidade de atendimento humanizado dos cidadãos, especialmente, à mulheres, criança e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência em situação vulnerável das pessoas LGBTQIA+;
- VI. Promover atividade de relevância pública e social;

- VII. Realizar e articular ações sociais, cultural, educação de base, promoção da solidariedade das famílias e pessoas empobrecidas, hipossuficientes, vulneráveis, em situação de risco em todo território nacional e internacional, em harmonia e fraternidade humana.
- VIII. Coordenar, promover e criar recursos assistenciais e promocionais, estabelecendo convênios com entidades interessadas em desenvolver atividades compatíveis com os programas da ASSOCIAÇÃO sejam elas no âmbito Estadual, Municipal, Federal e internacionais;
- IX. Associar com as entidades assistenciais e promocionais particulares mediante acordos e programas estabelecidos;
- X. Construir e manter, estabelecimentos próprios para neles instalarem obras, indicadas para atender seus fins.
- XI. Promover na área da Assistência Social, no que se refere à proteção social básica e especial, a profissionalização e geração de renda das famílias atendidas descritas no inciso V;
- XII. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da mulher, criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso e das pessoas LGBTQIA+;
- XIII. Desenvolver e promover projetos no combate à fome, desigualdade e injustiça social, da segurança alimentar e nutricional;
- XIV. Oferecer às famílias atendidas, alimentação saudável, e orientação ao plantio, desenvolvimento de subsistência alimentícia e cultivo;
- XV. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e intelectual;
- XVI. Transformar a população atendida, oferecendo e executando oficinas educacionais artísticas de música, dança, teatro, canto, jogos e gincanas;
- XVII. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- XVIII. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico e artístico;
- XIX. Fornecer e executar atividades de educação à tecnologia e meios digitais;
- XX. Oferecer atividades de esporte (todas modalidades esportivas) e lazer para o público atendido, bem como esportes para pessoas com deficiência;
- XXI. Promover a efetivação dos direitos humanos, de forma gratuita, enquanto pessoa natural de direito civil, através de assistências técnicas, como: orientações e assistências jurídicas, psicológicas, assistenciais, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal e internacional;
- XXII. Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e à inclusão social e da diversidade;
- XXIII. Promover a proteção dos direitos humanos na jurisdição e ordem internacional, junto às cortes internacionais e comissão de direitos humanos, peticionando e representando interesses junto às organizações internacionais como Organizações das Nações Unidas (ONU) e a Organização Dos Estados Americanos – OEA, Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF, Organização das Nações Unidas Mulheres (ONU MULHERES), OIM – Organização Internacional para as Migrações, ACNUR (Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), CIM/OEA (Comissão Interamericana de Mulheres) e outros que fizerem necessários.
- XXIV. Promover cursos, pesquisas, demonstrações, palestras, oficinas, simpósio, publicações e outras atividades de formação que possam colaborar diretamente com a geração de renda para a comunidade mais carente;
- XXV. Realizar encontros e reuniões junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, visando melhor alcançar seus objetivos;

- XXVI.** Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio e contratos de cooperação técnica com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, Empresas Estatal e Privada;
- XXVII.** Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a mulher, jovens, idosos e deficientes, indígenas, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura e esporte e da comunidade LGBTQIA+;
- XXVIII.** Promover ações de desenvolvimento econômico e social como forma de combater à pobreza visando o planejamento do orçamento familiar e geração de renda.
- XXIX.** Impulsionar à compreensão dos direitos e deveres de pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos grupos que compõem a sociedade, objetivando a aquisição de conhecimentos e habilidades a formação de atitudes e valores, o preparo para o domínio dos recursos intelectuais que permitam a plena compreensão do ambiente natural e social, do sistema políticos e dos valores em que se assenta a sociedade, incluindo formação ética.
- XXX.** Respeitar a igualdade entre as pessoas, aos princípios de liberdade e aos ideais da solidariedade humana, buscando a manutenção de integridade e a perenidade do patrimônio do saber, respeitando assim a dignidade da pessoa humana.

#### **IV- DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO**

**Art. 4º** Com o fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO ELAS poderá dentre outras coisas:

- I.** Coordenar e criar recursos assistenciais e promocionais, mediante celebração de convênios com órgão públicos Federais, Estaduais, Municipais, internacionais e privados.
- II.** Organizar-se administrativamente, criando organograma físico e funcional a ser seguido por todos os seus associados, terceiros e contratados, com a imposição de ordem hierárquica.
- III.** Organizar, construir e/ou manter as dependências que se fizerem necessárias que serão regidas por regulamentos específicos.
- IV.** Comprar, locar, receber em doação ou por permissão de uso, bens, instalações ou serviços, que se vinculem ao atendimento de suas finalidades.
- V.** Vender, ceder ou permitir o uso ou alugar, os seus produtos e serviços, através de estabelecimentos próprios ou de terceiros, firmando contratos com pessoas físicas ou jurídicas, revertendo integralmente os rendimentos auferidos às atividades da ASSOCIAÇÃO ELAS.
- VI.** Vender, alugar, ceder, permitir o uso, ou qualquer outro ato de gestão e destinação sobre seus bens móveis, imóveis e semoventes, com reversão total das rendas e de quaisquer outras vantagens auferidas às atividades da ASSOCIAÇÃO ELAS.
- VII.** Prover empréstimos, bolsas ou qualquer outro tipo de ajuda material que vise à integração do usuário ao meio social e profissional.
- VIII.** Desenvolver serviços socioassistenciais, educacionais, terapêuticos, sociocultural, artístico, esportivo e paradesportivo, acolhimento institucional, inclusão e/ou desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e digitais, programas de segurança alimentar, fornecimento de alimentos, e todos aqueles descritos no art. 3º.
- IX.** Realizar empréstimos e financiamentos junto à instituições financeiras e outras, devidamente constituídas, particulares ou estatais, nacionais ou estrangeiras visando alcançar as finalidades descritas no art. 3º

- X. Organizar eventos beneficentes, bem como implantar atividade-meio como forma de captar recursos financeiros a serem direcionados única e exclusivamente para as finalidades sociais às quais se destinam.
- XI. Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos de sustentabilidade, em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico, realizando e promovendo a reciclagem e permacultura, prioritariamente no âmbito do Cerrado e Ecossistemas associados, efetuando práticas ecológicas.
- XII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, integrado ao desenvolvimento sustentável.
- XIII. Integrar pessoas através de aprendizagem, vivências, experimentação e estímulo à produção agroflorestal.
- XIV. Oferecer um espaço educacional que possibilite o desenvolvimento das capacidades das crianças e sua formação como seres humanos íntegros e conscientes, que possam ajudar na construção de um mundo melhor.
- XV. Desenvolver ações para a implantação da oferta de educação básica formada pela educação infantil e ensino fundamental, de forma gratuita.
- XVI. Oferecer cursos e oficinas as quais pessoas de escassos recursos econômicos estarão isentas dos pagamentos estabelecidos, ou que terão pela ASSOCIAÇÃO ELAS taxas reduzidas no pagamento. O número de crianças atendidas por esses critérios dependerá das possibilidades econômicas da ASSOCIAÇÃO ELAS.
- XVII. Manter relacionamentos com entidades particulares, estatais ou federais, nacionais ou estrangeiras para trocar experiências e orientações, com o objetivo de receber recursos para alcançar seus fins;
- XVIII. Promover reuniões e encontros junto aos poderes legislativos, executivos e judiciários, para melhor alcançar os seus objetivos;
- XIX. Promover a ética, paz, cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- XX. Promover de forma integral a saúde, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso e pessoas LGBTQIA+;
- XXI. Promover a defesa e a proteção de bens e direitos sociais, incluindo os individuais homogêneos, coletivos, difusos e transindividuais, em todos os âmbitos legais e sociais, buscando equilibrar as relações entre cidadãos e o Estado, conscientizando sobre direitos, deveres e responsabilidades, e agindo contra abusos, inconstitucionalidades, ilegalidades e improbidades administrativas, que possam oprimir especialmente daqueles dispostos no artigo 2º, inciso I deste Estatuto, impetrando ações civis, penais, e/ou públicas, além de ajuizar e propor ações civis públicas e/ou individuais, populares, coletivas, homogêneas, difusas e transindividuais e ação popular, representando e atuando como terceiro interessado e *amicus curiae*, para defesa, tutela e reinvidicação de direitos, abrangendo território municipal, estadual, nacional e internacional, independente de autorização da assembleia, especialmente para defesa dos direitos de todas as mulheres, mulheres trans, internas/egressas do sistema prisional, vulneráveis, hipossuficientes, independente de classe social, sexo, raça, cor, idade, gênero, nacionalidade (origem nacional ou étnica – imigrantes e refugiadas), religião e política.

§ 1º - A associação reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis por este Estatuto e pelo preceituário expresso ou implícito dele emanados textos subsidiários entre si nos assuntos em que não forem incompatíveis respeitados a ordem discriminada.

§ 2º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 3º - Constituem fontes de recursos, as contribuições dos associados, as contribuições espontâneas realizadas por pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, verbas decorrentes de convênios a serem firmados com órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, promoção de eventos para fins específicos.

§ 4º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

## V- DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, organização particular ou pública interessada nos objetivos da ASSOCIAÇÃO ELAS, mediante cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética.

**Art. 6º** - A admissão de associados será feita da seguinte forma: mediante contribuição de ingresso única e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria. Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvido, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente.

**Parágrafo único.** Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

**Art. 7º** - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá, no prazo antecedente de 30 dias, manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

**Art. 8º** - Será excluído ou demitido da associação o associado:

- I. Infringir as normas sociais, Estatuto, Regimento Interno e do Código de Conduta Ética.;
- II. Deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- III. O requerimento assinado pelo próprio associado.

§ 1º- A exclusão do associado ocorrerá mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

**Art. 9º** - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- I. Municipais, internacionais e privados.
- II. Frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- III. Votar e ser votado
- IV. Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- I. Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- II. Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, Código de Conduta Ética e as Resoluções da Diretoria;
- III. Contribuir, mensalmente, com importância destinada á manutenção das atividades;
- IV. Zelar pelo nome da associação.

## **VI- DA ORGANIZAÇÃO**

**Art 11º** Os associados da ASSOCIAÇÃO ELAS serão distribuídos pelas categorias seguintes:

- I. *Fundadores*: as pessoas físicas que participaram da primeira Assembleia e Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO ELAS, com direito a votar e serem votadas desde que estejam contribuindo regularmente com o Instituto, através de um valor mensal cuja importância é fixada pela Assembleia Geral;
- II. *Conselheiros*: as pessoas físicas que contribuem regularmente com o Instituto através de um valor mensal cuja importância é fixada pela Assembleia Geral e que têm direito a votar e serem votadas;
- III. *Colaboradores*: as pessoas físicas ou jurídicas que, sem direito a votar ou serem votadas, colaboram regularmente com o Instituto, na forma de contribuição monetária, ou que realizem doações, ou que prestem serviço voluntário no desenvolvimento das atividades do Instituto;
- IV. *Beneméritos*: as pessoas físicas ou jurídicas que, sem direito a votar ou serem votadas, prestem relevantes serviços ao Instituto e/ou concorram com quantia em dinheiro ou outra forma de contribuição, consideradas de grande valor: e,
- V. *Honorários*: as pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a votar ou serem votadas que em virtude de sua eminência pública forem consideradas merecedoras desse título.

**Parágrafo único.** A associação ELAS, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sempre em consonância com o Estatuto Social e a Legislação vigente.

## **VII- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12º** - São direitos e deveres do associado:

- I. Comparecer às Assembleias e reuniões, participando com direito à voz e voto, exceto quando impedido;
- II. Pagar em dia a contribuição devida aos cofres da entidade em razão da sua condição associativa;
- III. Colaborar nos trabalhos da ASSOCIAÇÃO ELAS, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão, enfim, auxiliar a ASSOCIAÇÃO ELAS no cumprimento de suas finalidades;
- IV. Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas;
- V. Acatar as orientações e determinações da Diretoria Executiva da entidade, salvo se presentes razões de direito que devem ser expostas em resposta a tais orientações e determinações e que, se não aceitas por um daqueles órgãos diretivos, serão levadas a Assembleia Geral para apreciação e deliberação,

- VI. Atuar em defesa do patrimônio, do nome, do conceito e dos princípios da entidade;
- VII. Jamais expor a terceiros que não sejam associados da entidade ou tornar público, qualquer divergência interna e/ou fato desabonador da entidade, de que tenha conhecimento em razão de sua qualidade de associado;
- VIII. Comporta-se de forma exemplar na vida privada, orientando seu agir sempre segundo os princípios da mais elevada moral e ética; e,
- IX. Denunciar qualquer associado que não venha cumprindo com os seus deveres e obrigações estabelecidas neste Estatuto.
- X. Todos os demais estabelecidos esparsamente neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de ética.

**Art. 13º** - São reservadas a categoria de Associados Conselheiros e a categoria de Associados Fundadores os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedada expressamente a sua ocupação por quaisquer outros associados.

**Art. 14º** - O direito a voto pressupõe estar em dia com as obrigações assumidas junto a entidade, inclusive e em especial com as contribuições monetárias fixadas pela Assembleia. A inadimplência com as contribuições e obrigações impede que o associado exerça o seu direito de voto e o de ser votado. Poderão readquirir tais direitos os associados que comprovarem junto à Diretoria Executiva o cumprimento das obrigações ou o recolhimento das contribuições antecipadamente à realização do Chamamento para a reunião ou Assembleia. Após publicado o chamamento para a reunião ou assembleia, perde o associado a oportunidade de regularizar suas pendências e tem impedido o seu direito a voto e o de ser votado.

**Art. 15º** - Compete à Diretoria Executiva manter relação nominal dos associados, apontando aqueles que estão em dia com as suas obrigações e contribuições, tanto quanto aqueles que com elas estiverem inadimplentes.

#### **VIII- DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL E SOCIAL DOS ASSOCIADOS**

**Art.16º** - Os associados e seus respectivos patrimônios particulares, não importa a que categoria pertençam, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO ELAS.

#### **IX- DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ELAS**

**Art. 17º** - São Órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO ELAS, em ordem decrescente de autoridade hierárquica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



**X- DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á por associados que estejam em gozo de seus direitos estatutários.

**Art 19º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. elaborar e alterar as disposições estatutárias e regulamentares da ASSOCIAÇÃO ELAS e decidir sobre os casos omissos;
- II. conhecer das propostas de candidatos a associados da ASSOCIAÇÃO ELAS, em qualquer das suas categorias e decidir sobre sua aceitação;
- III. conhecer e decidir sobre a exoneração, renúncia e/ou exclusão de associados da ASSOCIAÇÃO ELAS em qualquer uma das suas categorias;
- IV. conferir o título de associado benemérito ou honorário às pessoas de notória iminência ou que hajam prestados serviços, favores ou efetuado doações de relevância a ASSOCIAÇÃO ELAS;
- V. apreciar e aprovar os relatórios, pareceres, estudos, balancetes, balanço geral, cronogramas de obras e atividades, orçamento financeiro, econômico e patrimonial e todos os demais atos, determinações e disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. autorizar a aquisição, a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis;
- VII. autorizar a realização de empréstimos com instituições financeiras e outras, particulares ou estatais, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. eleger, nomear e cassar o mandato de quaisquer um dos componentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- IX. dar posse, e dissolver a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal:
- X. resolver quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas;
- XI. deliberar sobre a dissolução do instituto nos casos e pela forma prevista neste Estatuto
- XII. Deliberar sobre os programas ou projetos elaborados e propostos pela Diretoria Executiva.
- XIII. Aprovar e criar filiais em todo território nacional;
- XIV. Criar e apresentar projetos, e aprovando-os e rejeitando-os.
- XV. Extinguir e suspender as atividades da ASSOCIAÇÃO ELAS.

**Parágrafo único** : Para deliberações do que se refere o inc. XV, faz necessária a concordância unânime dos associados e presentes da Assembleia que possuem direito a voto, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação se a maioria absoluta dos associados não estiverem presentes ou nas deliberações seguintes com qualquer número de associados presentes.

**§ 1º** - Para destituir a diretoria e do Conselho fiscal e para alterar o Estatuto da Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§ 2º** - A Assembleia Geral especialmente convocada para os fins de parágrafo primeiro, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes.

**§ 3º** - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre ou por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário para;

I - Apreciar o relatório anual da diretoria

II - Discutir o homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

§ 4º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 5º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 7º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos diretores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 8º - A eleição dos diretores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa ser formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 9º - Para a destituição dos diretores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 10º - Os Diretores, Conselheiros ou Associados que se dispuserem a convocar a Assembleia Geral deverão elaborar uma lista nominal colhendo a assinatura e o de acordo das respectivas pessoas, protocolando a lista junto à Diretoria Executiva para que esta verifique a conformidade da mesma e adote as providências para convocação da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 11º - A convocação da Assembleia Geral se fará mediante afixação no quadro de avisos da sede da entidade, ou por envio de e-mail, ou divulgação nas redes sociais e WhasApp, e obedecerá ao prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias, para todos os fins de convocação, exceto para deliberar sobre a dissolução da entidade em que o prazo mínimo de convocação é de 30 (trinta) dias.

§ 12º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre as contas do exercício anterior, e sobre relatório da Diretoria relativamente àquele exercício e a programação das atividades para o exercício corrente.

§ 13º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para deliberar sobre quaisquer assuntos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 14ª - Com autorização do Presidente, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual/remota, pela internet através de meios tecnológicos e ferramentas(aplicativos) que permitam a participação de todos.

§ 15ª É vedada a participação dos associados mediante procuração, salvo em casos que necessitem da mesma, como pessoa jurídica.

**Art 20º** - Na publicação da convocação deverão constar os assuntos a serem objeto de deliberação, o dia, o local e a hora de sua realização.

## XI- DA DIRETORIA

**Art. 21º** - A Diretoria será constituída pelo Presidente; Vice-Presidente; um Secretário; um Tesoureiro.

§ 1º - compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ 2º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 22º** - A Diretoria, cujo mandato será de 05 (cinco) anos será eleita em Assembleia Geral no dia em que findar o mandato da atual gestão, ou no primeiro dia útil subsequente, tomando posse os eleitos na sequência de sua eleição, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

**Art. 23º** - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

**Art. 24º** - Compete ao presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ELAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, devendo prestar contas de suas atividades à Diretoria;
- II. Convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Residir reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar cheques com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- VI. Assinar contratos e convênios com órgãos públicos e privados;
- VII. Assinar termos de compra, venda, locação, permuta, cessão, dação em pagamento ou instrumentos equivalentes, em atos que envolvam bens móveis ou semoventes de propriedade ou posse da ASSOCIAÇÃO ELAS estejam, sejam ou não bens patrimoniados;
- VIII. Executar as decisões da Diretoria Executiva; e,
- IX. Delegar atribuições e funções, submetendo à Diretoria Executiva, posteriormente, tais delegações.
- X. Delegar e outorgar isoladamente ou em conjunto pleno poderes, para representar ASSOCIAÇÃO ELAS, por meio de mandato, procuração particular (desde que autenticada por semelhança ou outro meio em cartório), procuração pública, procuração ad judicium (dispensando a autenticação), a nível municipal, estadual, nacional e internacional (exterior), referente as atribuições que lhe houverem pertinência sobre a OSC, para agir em qualquer local, juízo, instancia ou tribunal, órgãos administrativos públicos e privados, podendo conceder poderes os mais amplos, especiais e ilimitados, e ainda, podendo facultar os mandatários substabelecer, parcialmente ou totalmente, os poderes que lhe é conferido.

**Art. 25º** - Ao Vice-Presidente compete:

- I. auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, afastamentos, licenças, falecimento, etc., oportunidades nas quais assumirá o cargo de Presidente interinamente, com todos os direitos e deveres que lhe são inerentes, até o retorno do Presidente ou posse da nova Diretoria, e,
- II. Convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria Executiva
- III. Presidir a Assembleia geral na ausência do presidente.
- IV. Responsável pelo bom desempenho da execução dos trabalhos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO ELAS

**Art. 26º** - Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir e lavrar as competentes atas;
- II. substituir o Presidente, no caso de impossibilidade do Vice - Presidente fazê-lo, ou o Primeiro Tesoureiro.
- III. assinar correspondências em conjunto com o Presidente ou o Vice - Presidente ou o Segundo Secretário: e,
- IV. desempenhar outras funções determinadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva

**Art. 27º** - Ao tesoureiro compete:

- I. zelar pelo patrimônio financeiro da ASSOCIAÇÃO ELAS, fiscalizando a aplicação de suas rendas;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que estiver relacionado com as finanças da ASSOCIAÇÃO ELAS;
- III. assinar ordens de pagamentos e cheques conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
- IV. dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la, mantendo no caixa o mínimo de numerário possível;
- V. fazer os pagamentos em espécie nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e das despesas da ASSOCIAÇÃO ELAS;
- VII. apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. substituir, pela ordem, o Vice - Presidente e o Presidente, em seus impedimentos.

**Art. 28º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e propor-lhe a adoção de medidas que achar necessárias ao desenvolvimento da instituição;
- II. Administrar a ASSOCIAÇÃO ELAS, gerindo-lhe o patrimônio nas suas diversas modalidades, zelando pela sua integridade física e financeira, agindo, para tanto diretamente por intermédio do seu Presidente ou quem mais este Estatuto destacar, para a representação da ASSOCIAÇÃO ELAS e defesa de seus interesses nas suas relações com terceiros, notadamente perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- III. Elaborar o Regulamento Geral da ASSOCIAÇÃO ELAS e Regimentos Internos relativos a projetos ou programas;

- IV. Levantar as contas do exercício findo, elaborar o relatório das atividades desenvolvidas no ano, e a programação para o exercício seguinte;
- V. Contratar, demitir e fixar os vencimentos dos empregados e funcionários da ASSOCIAÇÃO ELAS.
- VI. Nomear e demitir, dentre os funcionários contratados, os Gerentes, fixando-lhes os respectivos vencimentos, administrando e gerindo seus desempenhos;
- VII. Submeter à Assembleia Geral, devidamente informadas, as propostas de candidatos a associados da ASSOCIAÇÃO ELAS;
- VIII. Conceder licenças a qualquer um de seus componentes;
- IX. Nomear os diretores administrativos, necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
- X. Designar, nos casos não previstos neste Estatuto, substituto para quaisquer de seus componentes, quando licenciados, bem como nos casos de ocasionais impedimentos;
- XI. Comprar, vender, alienar, emprestar, ceder alugar, permutar, dar ou receber em dação de pagamento ou quaisquer outros atos assemelhados realizar sobre os bens móveis e semoventes de propriedade, posse ou que venha a ser adquirido emprestado ou alugado, pela ASSOCIAÇÃO ELAS, estejam ou sejam bens patrimoniados ou não, sendo vedado apenas contrair, sem autorização da Assembleia Geral, empréstimos ou dívidas com instituições financeiras para tanto, excetuado casos de compras parceladas na forma usual do comércio.

**Parágrafo único:** Por determinação dos membros da diretoria, o presidente poderá delegar à funcionários da ASSOCIAÇÃO ELAS atos de administração e de elaboração de documentos, devendo a diretoria zelar pelo correto desempenho destas funções.

## XII- DA PERDA DO MANDATO

**Art. 29º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### **XIII- DA RENÚNCIA**

**Art. 30º** - Em caso renúncia do Presidente, e Vice Presidente e de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, do Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§3º - Em caso de urgência, poderão renunciar aos cargos em Assembleia Extraordinária ou Ordinária, mesmo que não pautada, sem prévio aviso, mediante fundamentação e justificativa, devendo a Assembleia realizar a votação do substituto provisório ou definitivo no mesmo dia.

### **XIV- DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31º.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato terá validade de 2 anos permitida apenas uma recondução.

§ 1º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 2º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 32º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer anual sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- II - Examinar os livros de escrituração da entidade, e proposta orçamentárias;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Entidade, ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal é o órgão da administração encarregado da fiscalização geral da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO ELAS, e poderá assinar anualmente os balanços, balancetes e documentações correspondentes.

**Art. 34°** - Os cargos de Conselheiros e Suplentes do Conselho Fiscal são reservados para os associados da categoria Fundadores e Conselheiros.

#### **Da Gratuidade e Remuneração No Exercício Dos Cargos De Presidente, Vice-Presidente, Diretor e De Conselheiro**

**Art. 35°** - Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração ou contrapartida pela ASSOCIAÇÃO ELAS, sejam eles cargos eletivos, não eletivos, efetivos ou de suplentes.

**Parágrafo único:** Não há impedimento legal, nos termos da Lei 13.019/2014, a remuneração ou qualquer auxílio financeiro para Diretoria Executiva, podendo ser remunerado o Presidente, Vice-Presidente e a Diretoria em geral, de acordo com valores praticados no mercado, ou de acordo com o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO ELAS, respeitando a norma trabalhista vigente, a ética e os bons costumes.

#### **XV- DA APROVAÇÃO DAS CONTAS**

**Art. 36°** - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
- II. O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhada a Assembleia Geral, com cópia para Presidente;
- III. Na próxima Assembleia Geral que se realizar os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da associação.

**Art. 37°** - Na primeira Assembleia Geral do ano o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da associação.

#### **XVI- DO PATRIMÔNIO, FONTES E RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO ELAS**

**Art. 38°** - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO ELAS, gerenciado pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, será constituído de móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, apólices da dívida pública, mensalidade de associados, venda de produtos e serviços, donativos em dinheiro ou de outra natureza, créditos a receber, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, bem como quaisquer bens suscetíveis de valor econômico.

**Art. 39º** - Compete à Assembleia Geral autorizar a compra, locação, cessão, permuta, dação em pagamento, alienação ou qualquer outra forma de oneração de bens imóveis que pertençam a ASSOCIAÇÃO ELAS ou que vierem a se integrar a seu patrimônio; bem como a compra ou venda de ações, apólices da dívida pública ou outros títulos de crédito que pertençam a ASSOCIAÇÃO ELAS ou que para o seu patrimônio venham a ser adquiridos; ou, ainda, de quaisquer bens suscetíveis de valor econômico, excetuadas as hipóteses contempladas.

**Art 40º** - Compete à Diretoria Executiva desde que não envolva endividamento junto ao sistema financeiro, excetuado o caso de compras com pagamento parcelado na forma usual do comércio, autorizar a compra, locação, cessão, permuta, dação em pagamento alienação ou qualquer outra forma de oneração de quaisquer bens móveis ou semoventes de propriedade ou posse da ASSOCIAÇÃO ELAS, patrimoniados ou não, ressalvados os títulos de crédito, ações e apólices da dívida pública, bem como também lhe compete aceitar o recebimento de donativos em dinheiro ou em outras formas; e a contratação de auxiliares oficiais e subvenções de qualquer tipo.

**Art. 41** – O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO ELAS serão constituídos por:

- I** – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II** – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa pública ou privada, nacionais ou estrangeiros;
- III** - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV** - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- V** - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI** - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo, emendas parlamentares e outras;
- VII** - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VIII** – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.
- IX** - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

**§ 1º** As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela ASSOCIAÇÃO ELAS, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

**§ 2º** As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arriquem sua independência.

**Art. 42º** - A ASSOCIAÇÃO ELAS aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.



**Art. 43°** - A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

**Art. 44°** - A ASSOCIAÇÃO ELAS poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a participação da ASSOCIAÇÃO ELAS como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

**Art. 45°** - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ELAS o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

### **XVII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46°** - A ASSOCIAÇÃO ELAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 47°** - A Prestação de Contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileira de Contabilidade, quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o inciso IV do art. 33 da Lei 13.019/2014 e o parágrafo único do art. 70 e art. 37 ambos da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único:** observará também:

- I. A publicidade, por qualquer meio de eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

### **XVIII- DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 48°** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo único.** A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

## **XIX- DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Art. 49º** - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

## **XX- DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 50º** - Em caso de dissolução da sociedade, após o pagamento de todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma ou mais entidades sociais congêneres, dotadas de personalidade jurídica, declaradas de utilidade pública, registradas no Conselho Nacional da Assistência Social, sediadas no Estado de São Paulo e, preferencialmente, no município de Bauru, ou com suas atividades preponderantemente desenvolvidas neste município, de acordo com o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar 187/2021.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO ELAS, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

**Art. 51º** - Operar-se-á a dissolução:

- I. Por deliberação de sua Assembleia Geral, com votação unânime de todos os associados com direito a voto e aberto, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de 03 publicações, sucessivas e contemporâneas, em jornal de circulação no município, por meio das redes sociais da ASSOCIAÇÃO ELAS, e-mail e WhatsApp dos associados, começando a correr o prazo a partir da última publicação;
- II. por determinação da lei; e,
- III. por ato do Governo.

## **XXI- DA UTILIDADE PÚBLICA**

**Art. 52º** - Uma vez obtida a declaração de utilidade pública, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **XXII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 53º** - Fica a Diretoria Executiva autorizada a regularizar, em caráter excepcional, a situação dos associados conselheiros e dos fundadores que estão em débito com suas contribuições pecuniárias

a ASSOCIAÇÃO ELAS e que, consultados, manifestem interesse em permanecer no quadro de associados da entidade ou, no caso dos fundadores, desejem manter-se nos exercícios plenos de seus direitos, especialmente o de votar e serem votados.

**§ 1º** - Para fins da regularização prevista neste artigo a Diretoria fixará o valor que cada associado inadimplente deverá recolher a ASSOCIAÇÃO ELAS, assim como as condições e prazo para fazê-lo, podendo, inclusive, revelar ou isentar o associado do débito em atraso.

**§ 2º** - Fica a Diretoria Executiva autorizada a fixar o valor da contribuição regular dos associados fundadores e conselheiros.

**Art. 54º** - Este Estatuto, alterado, consolidado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada, poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia convocada para esse fim.

**Art. 55º** - A ASSOCIAÇÃO ELAS tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

**Art. 56º** - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 57º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

**Art. 58º** - As assinaturas do presente Estatuto, nos termos do item 11, capítulo XVII, seção II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, serão assinados pelo Presidente e do Advogado responsável, devendo todas as páginas do instrumento devem ser rubricadas pelo representante da associação vide item 11.2, capítulo XVII, seção II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça .

**Art 59º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2024 gerando efeitos 'erga omnes', a partir do seu registro em Cartório.



**NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**

CPF nº 212.636.828-98

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ELAS



**GUILHERME BITTENCOURT MARTINS**

OAB/SP n.: 312.359

ADVOGADO ASSOCIAÇÃO ELAS